



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº1.689, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o Decreto nº 1.664 de 02 de Agosto de 2021.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “Minas Consciente” e,

Considerando que o município, de acordo com o Minas Consciente, avança para onda verde;

Considerando que devem ser mantidas as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto, sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

Considerando que a decisão aqui decretada pode, nos próximos dias, sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%.
- II. Manter, pelo menos, 01,05m (um metro e meio) de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca.
- IV. Ficar em casa, caso não se sintam bem.
- V. Caso apresente sintomas como: febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico.

Art. 3º -Dos eventos públicos e privados: eventos públicos e privados, poderão ocorrer com um limite de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima do local -para ambientes



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.2

fechados-, com distanciamento de 01,50m (um metro e meio) entre as pessoas, e, para eventos em ambiente aberto, sem limite de capacidade, desde que se mantenha o distanciamento de 01,50m (um metro e meio) entre as pessoas. Deverá exigir-se o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do ambiente. A duração máxima dos eventos será de 12 hrs (doze horas), devendo ser observadas e atendidas as medidas estipuladas para eventos pelo Minas Consciente;

Parágrafo único: A aferição de temperatura de que trata esse artigo, deverá servir para controle de acesso, de modo que, os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º não possam adentrar ao ambiente;

Art. 4º - Das atividades em feiras livres: serão permitidos as atividade em feiras livre, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

a) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 01,50m (um metro e meio);

b) distanciamento de 04 (quatro) metros entre bancas;

Art. 5º - Das academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares: as aulas funcionarão com agendamento e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados. Podendo funcionar preferencialmente com atendimento individualizado ou com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade por horário, devendo manter o distanciamento de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio). Deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores à 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento.

Art. 6º - Das lanchonetes, restaurantes, bares, padarias e Curral de leilões: os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as mesas, de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio), com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deverão exigir, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial (exceto quando estiverem consumindo alimento ou bebida), e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores à 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento.

Art. 7º - Dos Food truck e assemelhados: os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as mesas e pessoas, de, no mínimo,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.3

01,50m (um metro e meio). Deverão exigir, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial (exceto quando estiverem consumindo alimento ou bebida), e disponibilizar álcool 70%.

Art. 8º - Dos templos religiosos: as realizações presenciais de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso, se darão em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio). Os responsáveis pelo local do evento, deverão exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

Art. 9º - Das autoescolas: poderão realizar aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para higienização das salas, deverá ser respeitado o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio), sendo que, todos devem utilizar máscaras faciais, devendo estar disponível álcool 70%. Durante as aulas de direção de veículo, é obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e, após a aula de direção, higienização do veículo. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento e/ou antes das aulas de direção, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento e/ou durante as aulas de direção

Art. 10º - Das clínicas médicas, odontológicas, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias: Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento, deverão manter atendimentos individualizados e agendados, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por atendimento, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e objetos utilizados. Deverá ser exigido de todos os presentes, o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizado álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

Art. 11 - Dos supermercados e açougues: Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as pessoas, no mínimo, de 01,50m (um metro e meio), com lotação de até 50 % de sua capacidade. Deverá ser exigido, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial, e disponibilizado álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.4

do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do do local.

Art. 12 - Das atividades e estabelecimentos não expressas neste decreto: demais estabelecimentos e atividades não especificadas acima, deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 01,50m (um metro e meio), entre as pessoas. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local. Deverá ser disponibilizado álcool 70% no local e exigido o uso de máscara facial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo, quando for o caso, afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigindo das pessoas presentes no ambiente o distanciamento, de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio) entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 13 - Agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I. Permitir o acesso ao estabelecimento somente de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção, e exigir o uso de máscara de proteção, também daqueles que em fila para ser atendidos, fora do estabelecimento;
- II. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio) entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, além de disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento, a higienização das mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V. Fica obrigatório aferição de temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;

Art. 14 - Para os **serviços funerários** permanecerão as medidas:

- I. Os funerais poderão ocorrer, com duração máxima de 06 (seis) horas;
- II. Ficam proibidos velórios no período da noite;
- III. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- IV. Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- V. Admitir-se-á, lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade,



- com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, 01,50m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VI. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capelas;
 - VII. Nos locais de velório, deverá ser mantida a ventilação do ambiente;
 - VIII. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras etc., das salas fúnebres e capela;
 - IX. Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias e álcool 70% nas salas fúnebres;
 - X. As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
 - XI. É obrigatória, aos funerais, a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
 - XII. É dever da funerária, informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto;

Art. 15 – O retorno as aulas presenciais se dará a partir do dia 03 de novembro de 2021, em toda a rede pública municipal de ensino a frequência dos alunos, até o encerramento do corrente ano letivo é facultativo.

§1º- Os responsáveis legais que optarem por manter o ensino dos alunos à distância deverão comunicar à decisão para a respectiva escola, para que seja mantido o ensino à distância.

§2º- A presença do aluno na escola fica condicionada ao uso de máscara facial, uso frequente de álcool 70%, temperatura corporal inferior a 37,5º (aferida no momento da chegada na escola) e observância às carytilhas emitidas pela secretaria municipal de educação.

Art. 16 – O retorno das atividades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, se dará a partir de 03 de novembro de 2021, a frequência às atividades é facultativa, Fica permitido as oficinas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com horário agendado e o atendimento ao público com uso obrigatório de máscara facial e álcool 70%, respeitando o distanciamento de 01,50m (um metro e meio) por pessoa.

Art. 17 - Das quadras para prática de esportes: Fica permitida a utilização de quadras e campos para campeonatos e prática de esportes amistosos, seguindo o protocolos sanitários, podendo funcionar também os bares, seguindo as medidas e regras para tal estabelecimento;

Art. 18 - Do lar dos idosos: fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende-se a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 19 - Fica mantida a obrigação do **uso de máscara** em quaisquer ambientes públicos pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.6

Art. 20 – Os **servidores/empregados** temporários com comorbidades, deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

§1º- Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública **gestante** deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º- O afastamento do qual trata o parágrafo anterior, se dará mediante comunicação formal da gestante ao departamento de recursos humanos do município de Igaratinga, juntamente com laudo médico que ateste a gestação.

Art. 21 – São **procedimentos preventivos** à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento comercial e industrial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
 - a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
 - b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
 - c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
 - d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
 - e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
 - g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico;
 - h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho;
 - i. Aferir a temperatura corporal, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e industria;
 - j. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas gripais e resfriados, orientando-o a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.7

Art. 22 - Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do alvára de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável).

Art. 23 - Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto, os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 24 – Fica estabelecido para indivíduos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas. Deverão, também, cumprir o isolamento social, todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento entregue ao indivíduo suspeito no ato de sua consulta médica.

Das praças e espaços públicos

Art. 25 - A utilização de praças e espaços públicos fica condicionada ao atendimento do protocolo de segurança estabelecido neste Decreto, qual seja: Distanciamento entre as pessoas, de, no mínimo, 01,50m (um metro e meio), uso de máscara facial, e utilização de álcool 70%.

Parágrafo único: Dos brinquedos montáveis e infláveis: Fica permitida a disponibilização dos brinquedos montáveis e infláveis nos espaços públicos, pelas empresas que possuam alvará para tal atividade, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2021, e revoga o Decreto municipal nº 1.664, de 02 de agosto de 2021.

Igaratinga, 28 de outubro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 118/2021, TOMADA DE PREÇO nº 14/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**. Abertura 16/11/2021 às 08h00. Dotações orçamentaria: 09.01.08.244.0006.1.082.4.4.90.51.00 - 652 e 09.01.08.244.0006.1.082.4.4.90.51.00 - 653. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 28 de outubro de 2021. Letícia Gomes Lara - PCL .



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII – 28/10/2021 – Pág.8

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do primeiro aditivo ao **CONTRATO** nº 043, firmado aos 04 de maio de 2021 - CONTRATADA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Fica ajustado o aditivo no valor de R\$78.914,08 (Setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos), com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 28 de Outubro de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, TORNA PUBLICO O EXTRATO DO DÉCIMA PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, EMPRESA REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, PREGÃO PRESENCIAL Nº - 01/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 03/2021. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Etanol, Diesel S-10, Diesel Comum e Gasolina, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 01/2021, processo Licitatório nº - 03/2021, passa para o valor de: **Gasolina Comum R\$6,43 para R\$6,67, Etanol R\$4,75 para R\$4,84, Diesel comum R\$4,90 para R\$5,17 e Diesel S10 R\$4,92 para 5,23.** Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustível que ora está aditado. Igaratinga, 28 de outubro de 2021 - **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**

PREVIGARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA Nº. 03/2020 ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 FIRMADO ENTRE O PREVIGARA E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Segundo termo aditivo que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel de Assis n.º 272, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 06.313.288/0001-30 neste ato representado pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 324.793.876-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, n.º. 200, apto 101, centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, contadora, inscrita no CPF sob o n.º 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de assessoria nº. 003/2020, assinado em 15 de setembro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº. 002/2020, Processo Licitatório nº. 003/2020, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme o disposto na cláusula sétima do contrato de assessoria nº. 003/2020, assinado em 15 de setembro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº. 002/2020, Processo Licitatório nº.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.604 – Ano VII– 28/10/2021 – Pág.9

003/2020, o valor mensal do referido contrato será reajustado em 10,7831% com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a ser de R\$ 4.209,75(Quatro mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos) a partir de 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do PREVIGARA sendo o elemento de despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de assessoria nº. 003/2020, assinado em 15 de setembro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº. 002/2020, Processo Licitatório nº. 003/2020.

E por estarem assim contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

Igaratinga/MG, 22 de outubro de 2021.

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA
CONTRATANTE
Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____